



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 042/2021

PROJETO DE LEI Nº 049/2021

Projeto de Lei nº 049/2021, que “Acrescenta novos dispositivos à Lei municipal nº 1.570/2020, que autoriza o uso do estádio municipal para jogos de competições de clubes esportivos bonjardinenses”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Erivelton Rodrigues da Silva, tem a finalidade de autorizar a exploração econômica do estádio municipal pelos clubes usuários do mesmo.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar.

Sua finalidade é acrescentar um novo artigo à Lei Municipal nº 1.570/2020, permitindo que os clubes usuários explorem economicamente as instalações do estádio municipal durante eventos, jogos e competições que nele promoverem.

Cabe esclarecer, primeiramente, que a matéria em questão não é de iniciativa exclusiva do Prefeito, elencada no art. 44 da Lei Orgânica Municipal e, por esta razão, é legítima a sua propositura por um vereador.

Quanto ao mérito, o art. 217 da Constituição Federal diz que “é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um”. Assim é natural e justo o incentivo aos esportes, especialmente o futebol e, considerando que a Lei de 2020 já estabeleceu a gratuidade aos clubes para uso do estádio, como medida a fomentar a prática esportiva, este projeto vem estender o incentivo às organizações e ao esporte, permitindo que os clubes possam explorar o local, através de placas de publicidade, serviços de cantina e lanchonete, credenciamento de vendedores ambulantes e cobranças de ingressos do público.

Segundo o parecer jurídico nº 051/2021, “é legítima a permissão para obtenção de receitas por meio de todos esses usos, visto que os eventos esportivos de que aqui se trata são privados, promovidos pelos clubes, e não pelo Município, e que as rendas destinam-se a



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

reverter para a própria atividade esportiva”. É importante esclarecer que a Lei 1.570/2020 preconiza que os clubes terão obrigações e contrapartidas a serem prestadas, como a conservação do gramado e das instalações, a limpeza dos ambientes utilizados e a contratação de segurança para seus eventos. E este projeto também prevê o repasse de 10% das receitas arrecadadas pelos clubes para o Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluo baseado no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.


Mateus Carvalho Vitoriano
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Alexsandro de Almeida Nardy
Presidente


Manoel Carlos de Souza Abbud
Membro

Bom jardim de Minas, 11 de agosto de 2021.